



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.994 , de 17 / 08 / 23 .

Processo: 4264/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.070

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Arquive-se

Luiz F. Machado
Diretor Legislativo

21 / 08 / 23



PROJETO DE LEI Nº. 14.070

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>13/07/2023</p> <p>18/07/2023</p> <p>Director</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº.</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Pareceres Digitais.

<p><input checked="" type="checkbox"/> CJR</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p>Outras:</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
Hm

OF. GP.L. nº 196/2023

Processo SEI nº 2521/2022

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 4264/2023
Data: 18/07/2023 Horário: 14:37
LEG -

Jundiaí, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca **reformular o Fundo de Apoio ao Esporte - FAE**, criado pela Lei Municipal nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

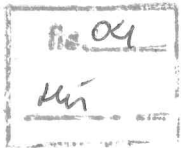
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

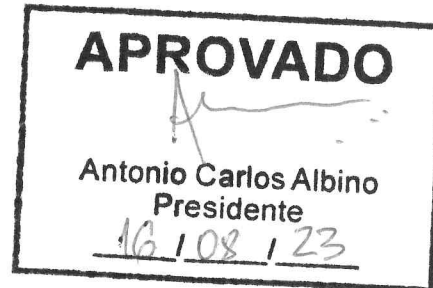
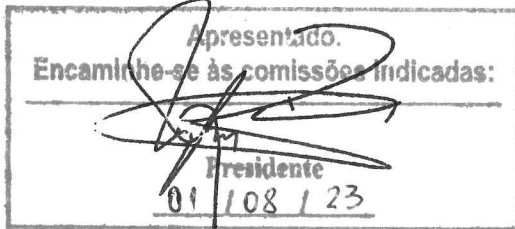
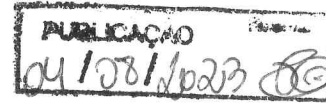
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 2521/2022



PROJETO DE LEI Nº 14.070

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

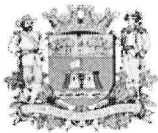
Art. 2º O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

Art. 3º O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

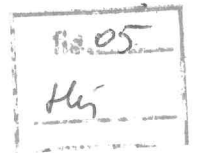
I – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

II – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

III – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



IV – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;

V - captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;

VI - contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

Art. 4º Constituem recursos do FAE :

I - repasses do Poder Público Municipal;

II - auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

IV - patrocínios e apoios;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

VI - os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

VII - os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VIII - os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

IX - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

X - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fic. 06
Hij

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

Art. 5º Os recursos do FAE serão destinados a :

I – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

II – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

III – manutenção e ou aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

IV – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

V – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

VI - promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

VII – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da (s) Casa (s) do (as) Atleta (s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

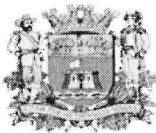
Art. 6º O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros.

Art. 7º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

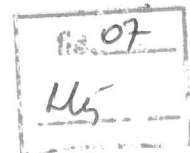
I – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

II – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

III – Diretor (a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



IV – Diretor (a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;

V – Diretor (a) do Departamento de Esporte Adaptado;

VI – Diretor (a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 8º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;

II – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.

§2º Os membros que tratam o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 9º As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.



Art. 10. Compete à Diretoria Executiva :

- I – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX – elaborar seu Regimento Interno;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;
- II – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;
- III – aprovar o Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

11/09
Mh

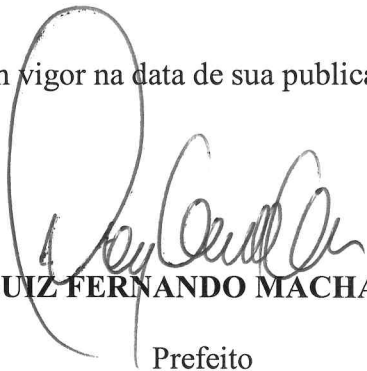
Art. 12. A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca reformular o Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei Municipal nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra suporte, quanto à competência, na disposição prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, interpretado em conjunto, com o disposto no art. 6º, *caput* da Lei Orgânica do Município.

No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com art. 13, inciso I combinado com o art. 45 da Lei Orgânica do Município.

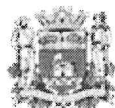
O presente Projeto de Lei, quanto ao mérito encontra amparo nas disposições previstas no 222 e seguintes da Lei Orgânica do Município, em especial, com o previsto no artigo 233, bem como, trará como benefício a possibilidade de novas formas de captação de recursos visando o fomento do esporte, propiciando agilidade administrativa, transparência e apoio às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão e Lazer.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Prefeitura
de Jundiaí

No 11
Liz

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0827157/2023**

Em 04/05/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 04/05/2023

PROCESSO N°: SEI 2521

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 23 UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - PROJETO DE LEI

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS

no 12
145

□ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAFORÇA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE. FONTES AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

no 13
Mn

TOTAL	R\$	-
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

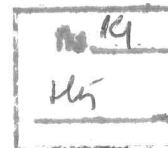
MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Cicchetto Tarallo, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer**, em 05/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0827157** e o código CRC **123B7D76**.



Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8615 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002521/2022

0827157v2

Anexo III N° SEI 0827175/2023

Em 04/05/2023

DECLARAMOS PARA OS FINS DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/00 - LRF, QUE O PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E QUE NÃO TRARÁ DESPESAS AO MUNICÍPIO.

DECLARO, PORTANTO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Cicchetto Tarallo**, Gestor da Unidade de **Esporte e Lazer**, em 05/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0827175** e o código CRC **8CC4E487**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8615 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002521/2022

0827175v2

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0844748/2023**

Em 15/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_23

R\$1.000

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.665	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.633.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.661	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.780
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
-----------------------------------------	--------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------	--------------------

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
------------------------------------------------------	---------------------	-------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
-------------------------------	--	--	-------------	---------------	-------------	-------------

Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
------------------------	--	--	-------------	---------------	-------------	-------------

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)
---------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------	--------------------	-------------------	--------------------

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
----------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						IMPACTO NULO
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	---------------------

No 17
PL que

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0002521/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora reetra-se o efeitos das fontes do RPFS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 16/05/2023, às 15:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 17/05/2023, às 17:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0844748** e o código CRC **E5C9264D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002521/2022

0844748v2



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.643)

Fls. 27
Proc. 15643
10

No. 18

11/11

LEI Nº 4.380, DE 27 DE JUNHO DE 1994

cria o Fundo de Apoio ao Esporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, o Fundo de Apoio ao Esporte, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Coordenadoria, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

*

11/11
15/9



(Lei 4.380/94 - fls. 2)

- I - o titular da Coordenadoria;
- II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
- III - um representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 02 (dois) representantes indicados pela comunidade esportiva da cidade.

§ 1º Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º Os membros referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembléia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria.

§ 4º Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o titular da Coordenadoria indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais,

[Handwritten signature]
199



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 297
Proc. 5642
W. M.
R. H.

(Lei 4.380/94 - fls. 3)

serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em seu nome, em conta bancária única, aberta no Banco do Estado de São Paulo, agência do Paço Municipal.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

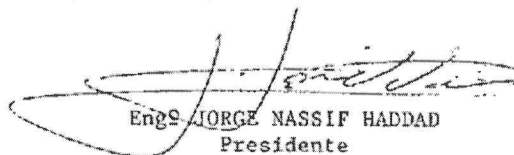
Parágrafo único. Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal para acompanhamento do Legislativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

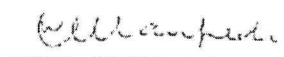
Art. 9º Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp



LEI Nº 5.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 4380, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Artigo 2º - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Artigo 3º - Constituem recursos do Fundo:

I - créditos que lhe sejam destinados;

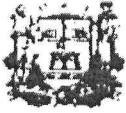
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal



no 22
fls. 22
proc 24.364
@

e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Artigo 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 03 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;

V - um representante dos técnicos de educação esportiva.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida



sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano.

§ 5° - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Artigo 5° - Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

Artigo 6° - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes à área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.

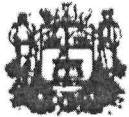
IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

V - VETADO.

Artigo 7° - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

Parágrafo único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 8° - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 24
11:29
proc. 24.264
AM

respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Parágrafo único - Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com recursos da anulação parcial da dotação 15.01.08.46.228.2.130.3132, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

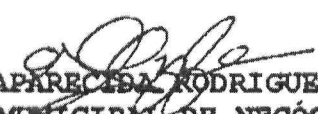
Artigo 10 - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos, descritos no artigo 3º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

Artigo 11 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

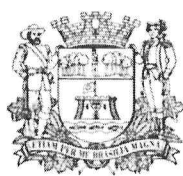
Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

am/2.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fls. 25.
lu

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0041/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14070/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

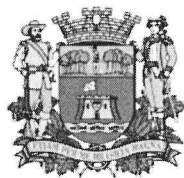
Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1017

PROJETO DE LEI Nº 14.070

PROCESSO Nº 4264

ASSUNTO: DISCIPLINA O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-FAE; E REVOGA AS LEIS 4.380/1994 E 5.089/1997, CORRELATAS

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA COMUM. FUNDO DE APOIO AO ESPORTE. CONSTITUCIONALIDADE.

1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei disciplina o fundo de apoio ao esporte-fae; e revoga as leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Conforme a justificativa, o projeto trará como benefício a possibilidade de novas formas de captação de recursos visando o fomento do esporte, propiciando agilidade administrativa, transparência e apoio às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão e Lazer

A propositura encontra sua justificativa à fl. 09, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 10/13, bem como cópia da Lei a ser revogada de fls. 17/23

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

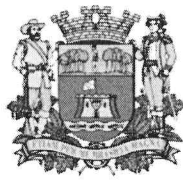
2- DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o prisma jurídico, o presente projeto versa sobre a competência concorrente dos entes, uma vez que tem por objetivo legislar sobre desporto como ora expusemos:





Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre*

[...]

IX - *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação*

Apesar de não constar no “caput” do art. 24, o Município, conforme o STF, pode legislar sobre os assuntos do artigo, desde que o faça para atender peculiaridades municipais, ou seja, no interesse local. Essa autorização para que os Municípios legislem sobre matérias de competência concorrente está prevista no art. 30, I e II, da CF/88.

Neste sentido, atende ao requisito posto pelo STF, já que atende o interesse local (art. 30, I, CF), uma vez que o intuito visa possibilitar novas formas de captação de recursos visando o fomento do esporte, propiciando agilidade administrativa, transparência e apoio às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão e Lazer.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

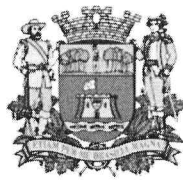
A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie a vereança local, a qual conhece a realidade e as necessidades locais.

Por fim, atende ao comando constitucional de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, nos termos do art. 217 da CF/88

Art. 217. *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados.*

Assim, sob o prisma constitucional, opina-se pela ausência de inconstitucionalidade.





2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao autor a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

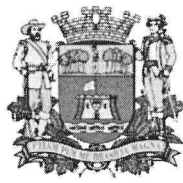
Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 41/2023 (fl. 26), esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em





consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projetos

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

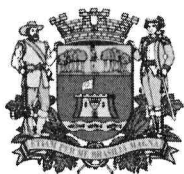
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 21/07/2023 11:41

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 21/07/2023 12:05

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 21/07/2023 12:10





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4264/2023

PROJETO DE LEI N.º 14.070, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

PARECER 388

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo disciplinar o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica, bem como o da Diretoria Financeira, que atestam a legalidade da proposta.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votorantim"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 01/08/2023
09:25

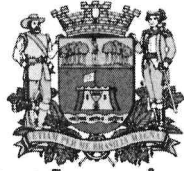
Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 01/08/2023 09:55

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 01/08/2023 11:23

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 01/08/2023 12:36

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 01/08/2023 17:30





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 4264/2023**

PROJETO DE LEI N.º 14.070, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

PARECER 62

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca disciplinar o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Do ponto de vista desta Comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica e no parecer da Diretoria Financeira, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
“Douglas Medeiros”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia De Lucca”

ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 08/08/2023 09:09

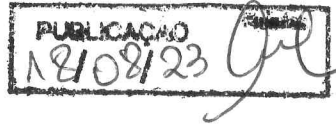
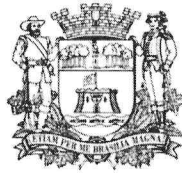
Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 08/08/2023 09:11

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 08/08/2023 09:14

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 08/08/2023 15:06

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 08/08/2023 17:31





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.070

Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

Art. 2º O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

Art. 3º O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

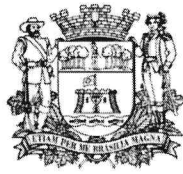
I – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

II – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

III – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;

IV – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;





V - captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;

VI - contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

Art. 4º Constituem recursos do FAE:

I - repasses do Poder Público Municipal;

II - auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

IV - patrocínios e apoios;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

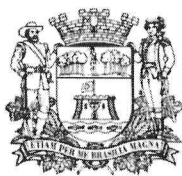
VI - os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

VII - os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VIII - os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

IX - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;





X - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

Art. 5º Os recursos do FAE serão destinados a:

I – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

II – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

III – manutenção e ou aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

IV – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

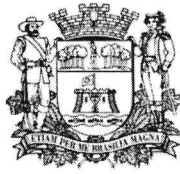
V – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

VI - promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

VII – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da(s) Casa(s) do(as) Atleta(s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

Art. 6º O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros.





Art. 7º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I** – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- II** – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- III** – Diretor(a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;
- IV** – Diretor(a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;
- V** – Diretor(a) do Departamento de Esporte Adaptado;
- VI** – Diretor(a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII** - 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

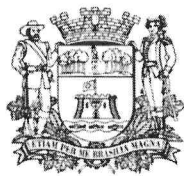
§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 8º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- I** – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;
- II** – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;
- III** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros de que trata o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.





§2º Os membros de que trata o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros de que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 9º As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX – elaborar seu Regimento Interno;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de





contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

I – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;

II – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;

III – aprovar o Regimento Interno.

Art. 12. A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

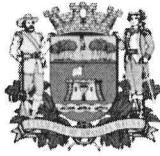
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três (16/08/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 16/08/2023 13:32





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14070/2023 - Prefeito Municipal - Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/08/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	06/09/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 16:31 em 16/08/2023

Jundiaí, 16 de agosto de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 36
Duf

OF. GP.L n.º 219/2023

Processo SEI n.º 2.521/2022

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 4933/2023
Data: 21/08/2023 Horário: 16:52
ADM -

Jundiá, 17 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
21/08/23

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.994, objeto do Projeto de Lei nº 14.070, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.994, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

Art. 2º O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

Art. 3º O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

I – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

II – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

III – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;

IV – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;

V – captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;



VI – contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

Art. 4º Constituem recursos do FAE:

I – repasses do Poder Público Municipal;

II – auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III – contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

IV – patrocínios e apoios;

V – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

VI – os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

VII – os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VIII – os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

IX – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

X – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

Art. 5º Os recursos do FAE serão destinados a:



I – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

II – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

III – manutenção e ou aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

IV – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

V – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

VI – promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

VII – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da(s) Casa(s) do(as) Atleta(s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

Art. 6º O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros.

Art. 7º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

II – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

III – Diretor(a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;

IV – Diretor(a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;

V – Diretor(a) do Departamento de Esporte Adaptado;



VI – Diretor(a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 8º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;

II – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros de que trata o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.

§2º Os membros de que trata o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros de que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 9º As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:



- I – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX – elaborar seu Regimento Interno;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;
- II – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;



III – aprovar o Regimento Interno.

Art. 12. A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

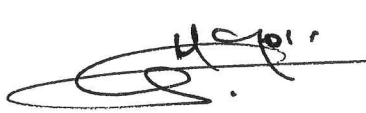
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

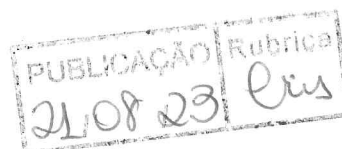

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 14.070

Juntadas:

fls 02 a 24 em 20/07/2023 - Hi.

fls 25 a 29 em 27/07/2023 - Hi.

fl. 30 em 02/08/23. Of

fl. 31 em 09/08/23 Of

fls 32 a 35 em 16/8/23 Of

fls. 36 a 42 em 23/08/23 Of

Observações: